

**RESOLUÇÃO Nº 263/2024-CPJ**

(republica-se)

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0005010/2022-77;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renomeada a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, que passa a ser denominada de 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres, com a respectiva mudança de atribuições definida pela presente resolução.

**Art. 2º** A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 3º** .....

**ÁREA CÍVEL**

I - Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Cáceres.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

a) à tutela de direitos individuais indisponíveis afetas a pessoas com deficiência, ao idoso e à saúde, independentemente do Juízo e do valor da causa;

- .....
- c) à fazenda pública, independentemente do Juízo e do valor da causa;
  - d) à tutela do patrimônio público;
  - e) à tutela das fundações; e
  - f) nos mandados de segurança que estejam relacionados a atos de autoridades integrantes das Fundações mencionadas na alínea “e”.

I.II) À 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive Ambiental e JUVAM;
  - b) à tutela do meio ambiente natural e urbanístico, inclusive em matéria criminal, bem como à tutela dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;
  - c) aos feitos cíveis em geral que tramitam na 2<sup>a</sup> e na 3<sup>a</sup> Varas Cíveis da Comarca;
- .....

f) aos feitos de numeração par dos Juizados Especiais Criminais;

I.III) À 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes às seguintes matérias específicas:

.....

## **ÁREA CRIMINAL**

I) Composta pelas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Cáceres.

I.I) À 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça cabe oficiar perante a 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca.

I.II) À 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça cabe oficiar perante a 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca.

I.III) À 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça cabe oficiar perante a 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca.

I.IV) À 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça cabe oficiar:

- a) perante a 4<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca, com exceção dos feitos relacionados aos crimes ambientais, inclusive de forma concorrente com o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO;
- b) perante os Juizados Especiais Criminais da Comarca, em feitos de numeração ímpar.” (NR)

**Art. 3º** Fica revogado o item “I.IV” do item “I”, da ÁREA CÍVEL, do art. 3º da Resolução nº 104/2015-CPJ.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor no dia 18 de março de 2024.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ROSANA MARRA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça